



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 69/2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no diário Oficial do Município, das empresas que forem citadas em atos do Poder Público.”

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a divulgação, nas publicações relacionadas no Diário Oficial do Município de Hortolândia, do número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), das empresas ou entidades que firmarem contratos, acordos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes com o Poder Público Municipal.

Art. 2º A obrigação mencionada no artigo anterior estende-se aos atos e publicações das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e demais órgãos da Administração Pública, direta e indireta, inclusive à Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Junho de 2013.



Edimilson Marcelo Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende atender ao preceito constitucional do princípio da publicidade, tornando ainda mais claro os atos praticados pela Administração Pública Municipal.

A proposta tem ainda o objetivo de oferecer mecanismos de controle e fiscalização sobre os fornecedores que prestam serviços à prefeitura, seja por membros do legislativo, bem como a todo e qualquer cidadão.

Sala das Sessões, 04 de Junho de 2013.



Edimilson Marcelo Afonso
Vereador